



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ATA N.º 31/2015

Processo TRT-PR-DCG 00327-2015-909-09-00-8

Processo TRT-PR-DC 00349-2015-909-09-00-8

Às quinze horas do dia dezessete de junho de dois mil e quinze, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho **Marlene T. Fuverki Suguimatsu**, presente o Exmo. Procurador Regional do Trabalho **Itacir Luchtemberg**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Geraldo Eustáquio Caixeta (Técnico Judiciário); Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário) e Bernadete Tibes de Souza Fernandes, da assessoria econômica do Tribunal, foi reaberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

**Suscitante/Suscitada:** Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – FEAES.

**Suscitado/Suscitante:** Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR.

Presente a **FEAES**, representada pelos Senhores Gustavo Justo Schulz, Diretor-Geral, RG n.º 023.302.149-36; Vlademir Feijó Gonzales, Assessor de Recursos Humanos, RG n.º 5034356121 e Nataniel Ricci, Assessor-Jurídico, OAB/PR 12.176, acompanhados pelos advogados, Dra. Elaine de Campos, OAB/PR 44.881 e Dr. Alexandre Rocha Pinal, OAB/PR 42.250.

Presente o SIMEPAR, representado pela Sra. Cláudia Paola Carrasco Aguilar, Secretária-Geral, RG n.º 10.859.413-6 e Sr. Alceu Fontana Pacheco Neto, CRM n.º 23030, Diretor-Adjunto; acompanhados pelo advogado, Dr. Luiz Gustavo de Andrade, OAB/PR 35.267.

“Conciliar também é realizar justiça.”



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Presente o **Município de Curitiba**, representado pelo Sr. Adriano Massuda, Secretário Municipal de Saúde; pelo Sr. José Carlos Marucci, Superintendente da Secretaria Municipal de Finanças, e pela Sra. Jane Sescatto, Superintendente Executiva da Secretaria de Saúde, RG n.º 9/R-2.247.908, acompanhados pela Procuradora Municipal, Dra. Maureen Daisy Redondo Machado, OAB/PR 17.608.

O Ilustre representante do Ministério Público do Trabalho propõe conciliação da seguinte forma:

Reposição do índice do INPC de 8,34%, mais 1% de ganho real, que totaliza 9,34%, divididos em três parcelas:

- a) 4% imediato, retroativo a maio de 2015;
- b) 3% em novembro de 2015 e
- c) 2,34% em janeiro de 2016.

Suspende-se temporariamente a audiência para possibilitar às partes discussão e deliberação quanto à proposta.

Reaberta a audiência, às 16h02min.

As partes conciliam-se, nos seguintes termos:

- a) A suscitada FEAES declara que concorda com a proposta apresentada pelo Ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, embora essa aceitação represente riscos para a sua gestão orçamentária. Compromete-se, portanto, a conceder o índice total de reajuste de 9,34% que representa 8,34% do INPC, mais 1% de ganho real, relativo ao período de maio de 2014 a abril de 2015;
- b) Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma, incidente sobre a hora médica: 4% de imediato, retroativo a maio de 2015; 3% em novembro de 2015, sobre a base salarial de maio de 2015, e 2,34% em janeiro de 2016, sobre a mesma base salarial de maio de 2015;

“Conciliar também é realizar justiça.”

2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- c) Reajuste de 8,34% sobre o auxílio-alimentação, de imediato, retroativo a maio de 2015, e mais 1% sobre o valor atual do auxílio-alimentação, a ser pago em janeiro de 2016;
- d) As partes convencionam que ficam renovadas as cláusulas anteriormente negociadas referentes ao DC 2014/2015, respeitadas as demais cláusulas negociadas nas negociações coletivas anteriores.

Em face da conciliação obtida o Sindicato suscitante declara que fica abandonado o indicativo de greve.

O Juízo, diante da conciliação obtida pelas partes, considera solucionado o conflito e homologa a composição amigável, com anuência do Ministério Público do Trabalho, *ad referendum* da Seção Especializada deste Tribunal.

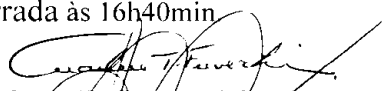
Pelo Juízo foi consignado o cumprimento às partes, seus representantes, ao Ministério Público do Trabalho, a assessoria econômica deste Tribunal e aos demais servidores que acompanharam este ato de conciliação, se empenharam para que as partes obtivessem a pacificação do conflito.

Cientes as partes, o Ministério Público do Trabalho e os interessados.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e que as partes acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Audiência encerrada às 16h40min

Nada mais.

  
**Marlene T. Fuverki Suguimatsu**  
Desembargadora do Trabalho

  
**Itadir Luchtemberg**  
Representante do Ministério Público do Trabalho

“Conciliar também é realizar justiça.”

40015390  
CONFERE

EM BRANCO